

Brasília/DF, 26 de julho de 2017.

Ofício nº 01/2017.

Assunto: **Negociação da Pauta da Campanha salarial 2017**

Convenção nº 151 da OIT.

Recomendação nº 159 da OIT

Raulina Rodrigues Silva
Sindicato dos Servidores Públicos Federais
DIARP
26 - 07 - 2017

Excelentíssimo Sr. Dyogo Henrique de Oliveira

Ministro de Estado do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da República Federativa do Brasil.

Senhor Ministro:

Raulina Rodrigues Silva
Serviço de Atendimento ao Cidadão
DIARP

O Fórum das Entidades Nacionais dos Servidores Públicos Federais (FONASEFE), - instância de debates e deliberações em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que mantêm vínculo funcional com entes públicos da esfera Federal, composto pelas Entidades Sindicais: ANDES-SN, ANFFA-Sindical, ASFOC-SN, ASMETRO-SN, ASSIBGE, CGTB, CNTSS, CONDSEF, CSPB, CSP-CONLUTAS, CTB, CUT, FASUBRA, FENAJUFE, FENAPRF, FENASPS, INTERSINDICAL, PROIFES, SINAIT, SINAL, SINASEFE, SINDIFISCO NACIONAL, SINDIRECEITA, SINTBACEN, UNACON SINDICAL, todas democraticamente constituídas e com abrangência de representação nacional, por meio de suas respectivas Direções, no exercício de direitos e prerrogativas contidos na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 8º - inciso III c/c art. 37 - inciso VI), no Estatuto que disciplina o Regime Jurídico Único (art. 240 - alínea "a" da Lei nº 8112/90) e seus respectivos Estatutos Sindicais - vem perante ao **Governo**, através das autoridades constituídas em sua esfera organizacional, apresentar algumas considerações e reivindicações:

- A classe trabalhadora do setor público da esfera federal tem insistido em suas tentativas de negociação com o governo brasileiro, buscando a imediata instalação das mesas de negociação para debate e apreciação da pauta de reivindicação advinda de nossas instâncias deliberativas, como pode ser comprovada pelos inúmeros ofícios protocolados perante as autoridades governamentais;

- Diante do descaso do governo brasileiro para com seu quadro de pessoal, cumpre registrar que a conduta omissa do Governo Federal viola textos expressos dos seguintes marcos legais: Decreto nº 7944/2013, Convenção nº 151 da OIT, Recomendação nº 159 da OIT, Decreto Legislativo nº 206 de 07 de abril de 2010, o que configura violação por parte do poder executivo ao constitucional poder originário do parlamento brasileiro;

- Visando resguardar direitos e prevenir responsabilidades, lembramos a Vossa Excelência que ao ser signatário da Convenção 151 da OIT, a República Federativa do Brasil, comprometeu-se a cumpri-la em sua integralidade por força do Protocolo depositado nos Arquivos daquela entidade;

- Ainda, em decorrência do Protocolo perante a Organização Internacional do Trabalho (OIT) – assinado pelo governo da República Federativa do Brasil - cumpridos estão todos os requisitos para que haja a incidência, vigência e eficácia dos parágrafos 2º e 3º do art. 5º da Constituição Federal;

- Dessa forma, a omissão do governo brasileiro desobedece a própria Constituição Federal e Convenções Internacionais das quais é signatário e as quais está submetido por força do princípio da legalidade dos atos públicos;

- Isto posto, vimos advertir às autoridades governamentais a consumação de **CRIME DE RESPONSABILIDADE**, por violação da **Lei nº 1079/50**, mais precisamente do art. 4º, inciso III e/c art. 7º, item 9 do referido Diploma Legal;

- Assim sendo, solicitamos, mais uma vez, **que seja iniciado, imediatamente, o efetivo processo de negociação entre o governo federal e as entidades representativas de seu quadro de pessoal.**

- Informamos a Vossa Excelência que mantido o descumprimento da legislação vigente e a negativa ao atendimento do nosso pleito, por parte do Governo, as entidades signatárias deste ofício adotarão as medidas que julgarem cabíveis.

Atenciosamente.

FÓRUM DAS ENTIDADES NACIONAIS DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS